

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Resoluções**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO E
RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO
DO IPMC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades do Controle Interno do IPMC, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.087/2023;

Considerando a importância do Controle Interno para a garantia da legalidade, transparência e eficiência da gestão dos recursos previdenciários;

Considerando a necessidade de definir as competências e responsabilidades do Controle Interno, a fim de assegurar a sua autonomia e independência;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atribuição de competências e responsabilidades do Controle Interno do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, com o objetivo de garantir a legalidade, transparência e eficiência da gestão dos recursos previdenciários.

Art. 2º O Controle Interno do IPMC é órgão de controle interno, com autonomia e independência para o exercício de suas funções, subordinado diretamente ao Diretor Superintendente do IPMC.

Art. 3º Compete ao Controle Interno do IPMC:

I - Fiscalizar a gestão dos recursos previdenciários, verificando a conformidade dos atos e procedimentos administrativos conforme a legislação vigente;

II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do IPMC, analisando a arrecadação das contribuições, o pagamento dos benefícios e a aplicação dos recursos;

III - Avaliar a gestão dos investimentos do IPMC, verificando a conformidade com a política de investimento;

IV - Verificar a regularidade dos processos de concessão de benefícios previdenciários, analisando a documentação e os cálculos realizados;

V - Avaliar a eficiência e eficácia da gestão do IPMC, analisando os indicadores de desempenho e propondo medidas para otimizar os processos e reduzir custos;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

VI - Prevenir e combater a fraude, implementando mecanismos de controle para detectar e investigar irregularidades;

VII - Garantir a transparência e a prestação de contas, elaborando relatórios periódicos e divulgando informações claras e precisas sobre a gestão do IPMC;

VIII - Orientar os gestores do IPMC sobre a legislação e as normas aplicáveis, apoiando a implementação de boas práticas de gestão;

IX - Elaborar e apresentar ao Diretor Superintendente do IPMC o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como os relatórios de atividades e de auditoria;

X - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.

Art. 4º São responsabilidades do Controle Interno do IPMC:

I - Exercer suas funções com imparcialidade, ética e profissionalismo;

II - Manter sigilo sobre as informações obtidas no exercício de suas funções;

III - Zelar pela guarda e conservação dos documentos e informações sob sua responsabilidade;

IV - Manter-se atualizado sobre a legislação e as normas aplicáveis à gestão do IPMC;

V - Comunicar ao Diretor Superintendente e aos órgãos de controle externo as irregularidades e ilegalidades identificadas;

VI - Sugerir medidas para a correção de falhas e o aprimoramento da gestão do IPMC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 27 de março de 2025

José Roberto Setin
Diretor Superintendente